



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO
PROCURADORIA GERAL**

Breu Branco, 19 de abril de 2018

PARECER n. 076/2018 – PROJUR
PROCESSO n. 2018.0319-01 – SEMAP
PP-CPL – 004/2018 – PMBB

**EMENTA: DIREITO
ADMINISTRATIVO.
LICITAÇÕES E CONTRATOS.
PREGÃO PRESENCIAL.
ANÁLISE JURÍDICA FINAL.
EMPRESA ESPECIALIZADA.
FORNECIMENTO DE MOVEIS.
MATERIAIS HOSPITALARES
DESTINADOS A UPA.
PARECER PELA
HOMOLOGAÇÃO.**

CONSULTA

Consulta-nos o Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação para parecer jurídico final acerca da homologação do procedimento licitatório com vistas a contratação de Empresa especializada para o fornecimento de móveis, equipamentos e materiais hospitalares, destinados à UPA – Unidade de Pronto Atendimento de Saúde, de Breu Branco/PA.

É o relatório, passamos a opinar.

PARECER

O processo licitatório deve sempre ser iniciado e devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva com indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para despesa.

No pregão se faz necessária a juntada do ato de designação do pregoeiro e equipe de apoio. A licitação foi enquadrada na modalidade de Pregão Presencial, tendo sido confeccionado o edital, restando também elaborados os termos, anexos e juntada das documentações afins.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO
PROCURADORIA GERAL

Além disso, todas as ressalvas de advertência foram ainda elaboradas no Parecer Prévio, tendo sido satisfeitas.

Iniciada a fase externa, observa-se que os interessados foram convocados com a divulgação do edital, tendo o mesmo cumprido seus requisitos, bem como o prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis para os interessados prepararem e apresentarem suas propostas foi obedecido.

Não foram apresentadas impugnações à presente licitação.

O critério de julgamento do menor preço global por lote foi devidamente atendido na sessão, bem como a possibilidade de abertura para lances verbais aos presentes credenciados.

Compareceram para Credenciamento as empresas: 01-IMPACTO COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-EPP,. 02- A.M.B. FARMACÊUTICA COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA-ME, 03- PORTAL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA-ME, 04 - DISTRIBUIDORA VIDA LTDA, 05- F. CARDOSO E CIA LTDA, 06- GOIÁS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA-EPP, 07- S DE ALMEIDA MAIA COMÉRCIO - ME. As propostas foram julgadas pelo Pregoeiro e equipe de apoio segundo os critérios de aviltamento e exequibilidade, sendo consideradas dentro do orçamento alçado e estimativa, após, sessão pausada para análise das propostas.

O Pregoeiro responsável, na fase das propostas, detectou:

A empresa IMPACTO COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-EPP não possui em seu CNAE compatibilidade com as descrições dos itens dos lotes licitados e, também, não atendeu as exigências dos subitens 10.8.2 e 10.8.2.1 do edital. Diante disso, o Pregoeiro desclassificou a empresa para participar das fases de lances verbais;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO
PROCURADORIA GERAL

A empresa PORTAL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA-ME, NO LOTE 01 não apresentou nenhum dos componentes exigidos no subitem 10.8.2 do edital, e no NO LOTE 02 não apresentou os registros de alguns itens do referido lote conforme exigido no edital em seu item 10.7 além de nenhum dos componentes exigidos no subitem 10.8.2 do edital. Diante disso, o Pregoeiro, desclassifica a empresa para participar das fases de lances verbais nos lotes 01 e 02;

A empresa S DE ALMEIDA MAIA COMÉRCIO – ME, não possui em seu CNAE compatibilidade com as descrições dos itens dos lotes licitados, não apresentou registros dos itens dos lotes 01 e 02 conforme exigido no edital em seu item 10.7 e, também, não apresentou as figuras, para os equipamentos exigidos nos subitens 10.8.2.1 do edital para que possam ser comprovadas claramente as informações contidas nas propostas. Diante disso, o Pregoeiro, desclassifica a empresa para participar das fases de lances verbais;

No mesmo escopo, empresa F. CARDOSO E CIA LTDA, NO LOTE 01, não apresentou registro junto a ANVISA/MS dos itens exigido no edital em seu subitem 10.7. Diante disso, o Pregoeiro, desclassifica a empresa do LOTE 01;

Já a empresa A.M.B. FARMACÊUTICA COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA-ME, no LOTE 01, não apresentou para alguns equipamentos o exigido no subitem 10.8.2 do edital, e, também, foi apresentado a descrição do item 29 do LOTE 02 um equipamento que não corresponde ao licitado. Diante disso, o Pregoeiro desclassifica a empresa para participar das fases de lances verbais nos LOTES 01 e 02.

E, por fim, a Empresa DISTRIBUIDORA VIDA LTDA, NO LOTE 02 apresentou os números dos registros vencidos dos itens 25 e 26, sendo desclassificada para participar das fases de lances verbais no lote 02; a empresa GOIÁS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA-EPP, NO LOTE 02 não apresentou para alguns equipamentos exigidos no



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO
PROCURADORIA GERAL

subitem 10.8.2 do edital, sendo desclassificada para participar das fases de lances verbais no lote 02.

Após os resultados das análises das propostas, o pregoeiro prosseguiu classificando as empresas para a fase de lances verbais, em conformidade com as exigências editalícias, e após os resultados, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio inseriram os valores na planilha de lances anexo II desta ata.

Portanto, as empresas **GOIÁS COMÉRCIO DEPRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA – EPP; F. CARDOSO E CIA LTDA; PORTAL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA – ME E A.M.B FARMACÊUTICA COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO E RERESSENTAÇÃO LTDA – ME** foram julgadas habilitadas e vencedoras da licitação, cujo resultado consta dos autos do procedimento em questão, sendo a primeira vencedora do lote 01 (R\$ 132.500,00); a segunda do lote 02 (R\$ 114.000,00); a terceira dos lotes 03 (R\$ 43.900,00) e 04 (R\$ 32.416,41), e a quarta vencedora do lote 05 (R\$ 940,50).

CONCLUSÃO

Assim sendo, diante do exposto, não havendo recursos interpostos, não tendo sido constatado nenhum erro grosseiro ou similar, tendo sido todas as ressalvas já realizadas, adjudicado o objeto aos licitantes vencedores, poderá a autoridade responsável homologar o certame com atendimento de todas as normas editalícias, determinando a contratação das empresas vencedoras, observados os prazos de lei e do edital.

É o parecer.

PEDRO PAULO AMORIM BARATA JUNIOR

Procurador Setorial do Município

Portaria n. 027/2017 – GP

OAB/PA 20.988